DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.792, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 207.682,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais), destinados ao Exercício de 2022, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências.".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.017.163/0001-76, com sede na Rua Gabriel Domingos Borges, n° 526, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), no Exercício de 2022, referente a recursos do Município, bem como da contrapartida desta Municipalidade, de recursos advindos do Governo Federal e/ou do Governo Estadual, a serem repassados à Organização da Sociedade Civil - OSC.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 2° Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania, a título de subvenção social, destinados à entidade referida no art. 1°, no valor de até R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), no Exercício Financeiro de 2022.

Art. 3° Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, a título de subvenção social, destinados, igualmente, à entidade referida no art. 1°, no valor de até R$ 20.162,00 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais), também no Exercício Financeiro de 2022.

Art. 4° Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal e valores conveniados com o Governo Federal e/ou do Governo Estadual.

Parágrafo Único. A transferência dos recursos efetivar-se- á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 176 a 184, das Instruções n° 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 5° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 6° Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 7° Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1° Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores,

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2° Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3° A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I - a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II - não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III - depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV - será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 8° Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 9° Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2022, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 06 de janeiro de 2.022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LUIZ RICARDO DE PAULA
-Contador-

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos –

Referência a:

LEI Nº 1.792, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 207.682,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais), destinados ao Exercício de 2022, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências.".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.793, DE 06 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 1.957.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Cinquenta e Sete Mil Reais), destinados ao Exercício de 2022, mediante assinatura de convênio de assistência financeira e cooperação técnica, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 1.957.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Cinquenta e Sete Mil Reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 53.782.355/0001-46, com sede à Rua Zenha Ribeiro, n° 958, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Exercício de 2022, referente a recursos do Município, destinada a ocorrer a pagamentos de despesas para manutenção da referida Organização da Sociedade Civil – OSC.

Parágrafo Único. Do total da subvenção constante do caput deste artigo, o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), referente recursos a serem liberados pela União Federal, através do Sistema Único de Saúde – SUS,

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

repasse fundo a fundo, no Exercício de 2022, tendo em vista a municipalização da Gestão dos Recursos do SUS, destinados à manutenção de serviços de média e alta complexidade, e o restante, recursos próprios municipais.

Art. 2° O repasse autorizado nos termos do artigo anterior será transferido à respectiva instituição da área de saúde de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A transferência do recurso efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Convênio, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos legais necessários, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverá também atender às disposições dos arts. 185 a 192, das Instruções n° 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 3° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 4° Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 5° Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a Entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1° Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2° Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3° A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação,

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I - a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II - não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III - depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV - será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 6° Deverá ser firmado Termo de Convênio entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 7° Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2022, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 06 de janeiro de 2.022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

LUIZ RICARDO DE PAULA
-Contador-

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos –

Referência a:

LEI Nº 1.793, DE 06 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 1.957.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Cinquenta e Sete Mil Reais), destinados ao Exercício de 2022, mediante assinatura de convênio de assistência financeira e cooperação técnica, e dá outras providências".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Govemo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.794, DE 06 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, no valor de até R$ 558.482,00 (Quinhentos e Cinquenta e oito mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais), destinados ao Exercício de 2022, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências.".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, inscrita

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

no CNPJ/MF sob o n° 53.783.015/0001-30, com sede na à Avenida José Basílio da Silveira, s/n, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), no Exercício de 2022 referente a recursos Municipais, bem como em contrapartida de recursos advindos do Governo Estadual a serem repassados à Organização da Sociedade Civil - OSC.

Art. 2° Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos que serão recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a título de subvenção social, destinados à entidade referida no art. 1°, no valor de até R$ 78.482,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), no Exercício Financeiro de 2022.

Art. 3° Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal e valores conveniados com o Governo Estadual.

Parágrafo Único. A transferência dos recursos efetivar-se- á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 176 a 184, das Instruções n° 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 4° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 5° Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei, deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 6° Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2022, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, previstos no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1° Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária,

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2° Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3° A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I - a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II - não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III - depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV - será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 7° Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2022, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 06 de janeiro de 2.022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LUIZ RICARDO DE PAULA
-Contador-

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos –

Referência a:

LEI Nº 1.794, DE 06 DE JANEIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, no valor de até R$ 558.482,00 (Quinhentos e Cinquenta e oito mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais), destinados ao Exercício de 2022, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências.".

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.